



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 235/2000

**ESTABELECE NORMAS PARA ADEQUAÇÃO DO
FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE NÍVEL MÉDIO, NA
MODALIDADE NORMAL.**

O **Conselho Estadual de Educação da Paraíba**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Parecer CNE/CEB n.º 01/99 e na Resolução CNE/CEB n.º 02/99, de 19/04/99,

RESOLVE:

Art. 1º. Os cursos de educação de nível médio, na modalidade normal, somente poderão iniciar o seu funcionamento, após receberem autorização do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único. Os cursos de nível médio, na modalidade normal, para receberem autorização para funcionamento, a partir de 2001, deverão estar organizados de acordo com a legislação em vigor, especialmente com o Parecer CNE/CEB n.º 01/99 e a Resolução CNE/CEB n.º 02/99, que tratam das diretrizes curriculares nacionais para a formação de docentes em nível médio, na modalidade normal.

Art. 2º. Fica assegurado o direito de concluírem seus estudos aos alunos que iniciaram o curso normal de nível médio, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação a funcionar, até o ano 2000, com o currículo e a carga horária estabelecidos pela legislação anterior às diretrizes curriculares nacionais para essa modalidade.

Art. 3º. Somente poderão matricular novos alunos em cursos de nível médio, na modalidade normal, a funcionar no ano letivo de 2001, mesmo já autorizados ou reconhecidos, os estabelecimentos de ensino que se adaptarem ao que estabelecem as diretrizes curriculares nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB n.º 02/99.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEE 198/2000.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 16 de novembro de 2000.

SEVERINO ELIAS SOBRINHO
Presidente

IVERALDO LUCENA DA COSTA
Vice-Presidente

VERA LÚCIA LINS CAVALCANTI DE MELO
Relatora